



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 7º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900  
Telefone: 2022-8731 e Fax: 2022-8738 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício-Circular nº 11/2016/CHEFIAGAB/SE/SE-MEC

Brasília, 10 de agosto de 2016.

A TODAS AS UNIDADES VINCULADAS AO MEC

**Assunto: Estabelecimento do Limite e Orientações sobre a aplicação das diretrizes da Portaria MP nº 67, de 1º de março de 2016 no âmbito do MEC.**

**Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23000.011478/2016-36.**

Senhor(a) Dirigente,

1. A Portaria nº 67, de 1º de março de 2016, do então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP, estabelece limites a despesa a ser empenhada com a contratação de bens e serviços e a concessão de diárias e passagens, no âmbito dos órgãos e das unidades orçamentárias do Poder Executivo, no exercício de 2016.

2. Do mesmo modo, dispõe no Art. 1º, § 2º que "cada órgão e unidade orçamentária será responsável pela distribuição do limite às suas respectivas unidades orçamentárias e administrativas e entidades supervisionadas".

3. Assim sendo, foi publicada a Portaria nº 1.526, de 27 de julho de 2016, subdelegando aos dirigentes máximos das unidades orçamentárias e administrativas e entidades supervisionadas, no âmbito deste Ministério, a competência, para, considerados os aspectos de relevância e urgência, autorizar excepcionalidades pontuais à suspensão prevista nos incisos IV e V do caput, nos termos do § 2º do Art. 2º da Portaria MP nº 67, de 2016, desde que respeitados os limites de empenho fixados.

4. Diante do exposto, o Ministério da Educação - MEC estabeleceu para a sua unidade limite de despesa a ser empenhada, no exercício de 2016, conforme planilha em anexo.

5. Cumprre esclarecer que o Art. 2º da Portaria MP nº 67/2016 estabelece a suspensão de novas contratações relacionadas a:

5.1. I - aquisição de imóveis;

5.2. II - locação de imóveis;

5.3. III - aquisição de veículos de representação, de transporte institucional e de serviços comuns, conforme disposto nos arts. 3º, 5º e 6º do Decreto nº 6.403, de 17 de março de 2008;

5.4. IV - locação de veículos; e

5.5. V - locação de máquinas e equipamentos.

6. É válido ressaltar que essa suspensão não se aplica quando se tratar de prorrogação contratual e/ou substituição contratual, em relação aos citados incisos II, IV e V, desde que respeitados os limites fixados em tabela anexa a este ofício.

7. No que se refere às solicitações de alteração do limite fixado e à autorização para aquisição e locação de imóveis e para aquisição de veículos, estes deverão ser encaminhados, pelo dirigente máximo de unidades orçamentárias e administrativas e entidades supervisionadas por este Ministério, à:

7.1. I - Secretaria de Educação Superior – SESu/MEC, quando o solicitante for uma Instituição Federal de Educação Superior;

7.2. II - Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – SETEC/MEC, quando o solicitante for um Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia; e

7.3. III - Subsecretaria de Planejamento e Orçamento – SPO/MEC, quando o solicitante não se enquadra nos incisos precedentes.

8. É importante salientar que todos os pedidos deverão ser acompanhados de justificativas fundamentadas quanto à projeção de gasto até o término do exercício e dos aspectos de economicidade, relevância e urgência.

9. Com vistas a subsidiar a análise dos pleitos, o MEC poderá solicitar informações complementares às unidades requerentes.

10. As solicitações que envolverem dúvidas de natureza jurídica deverão ser acompanhadas de manifestação da unidade de assessoramento jurídico da entidade solicitante.

11. Após análise e manifestação, caberá à Secretaria Executiva – SE/MEC, se for o caso, ampliar, alterar, ajustar e remanejar os limites constantes na tabela anexa, até o limite estabelecido na Portaria MP nº 67, de 2016.

12. Em qualquer hipótese, os pleitos de autorização para aquisição e locação de imóveis e para aquisição de veículos serão encaminhados pela Secretaria-Executiva deste Ministério à Secretaria Executiva do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, atendendo, inclusive, aos demais procedimentos dispostos no Art. 3º da Portaria MP nº 67, de 2016.

Atenciosamente,

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO  
**Secretária-Executiva**



Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena Guimarães de Castro, Secretário Executivo**, em 10/08/2016, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0340463** e o código CRC **E2CA9ABA**.